

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº. 3.679, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura, e, dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 45, de 14 de julho de 2023, do Ministério de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada na data de 25 de outubro de 2023, às 19h, no Teatro Municipal do Município.

Parágrafo Único. A 1ª Conferência Municipal de Cultura terá como tema central “**Democracia e Direito à Cultura**”, em conformidade com a Portaria n.º 45, de 14 de julho de 2023, do Ministério de Cultura.

Art. 2º. Fica homologado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural, na forma do Anexo I.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cerquillo, 20 de outubro de 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO/TEMÁRIO

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal da Cultura – C.M.C. tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 4ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc nº 45, de 14 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal da Cultura – C.M.C. será convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45, de 14 de julho de 2023.

Art. 3º. A 1ª Conferência Municipal da Cultura – C.M.C. constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal da Cultura – C.M.C. será realizada na data de 25 de outubro de 2023, no horário das **19h às 22h**.

Art. 5º. A 1ª Conferência Municipal da Cultura – C.M.C. tem como tema: “**Democracia e Direito à Cultura**”, e está organizada em 6 eixos:

- I. Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- III. Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- VI. Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A Comissão Organizadora será a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Municipal da Cultura – C.M.C., devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil, preferencialmente do conselho local de política cultural.

Art. 7º. A 1ª Conferência Municipal da Cultura – C.M.C. será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º. Poderá participar da 1ª Conferência Municipal da Cultura – C.M.C. qualquer cidadão, maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º. O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Conferência Municipal da Cultura – C.M.C. será efetuado na data de 25 de outubro de 2023, no horário das 19h às 19h30min, tendo como objetivo identificar os participantes.

Art. 10. No ato da realização da 1ª Conferência Municipal da Cultura – C.M.C., os participantes serão credenciados em três categorias:

- I. Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II. Convidados(as) com direito a voz;

III. Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º. Os Conselheiros e suplentes integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural serão considerados Delegados Natos.

§2º. Os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado(a) deverão comprovar residir no Município de Cerquillo há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas e decididas pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 1ª Conferência Municipal da Cultura - C.M.C., aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 13. A 1ª Conferência Municipal da Cultura - C.M.C. deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) 19h às 19h30min. - Credenciamento
- b) 19h30min. às 19h45min. - Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- c) 19h45min. às 20h - Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- d) 20h às 21h - Grupos de Trabalhos por Eixos;
- e) 21h10min. às 21h30min. - Plenária de Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- f) 21h30min. as 22h - Eleição dos Delegados e o encerramento.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14. As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º deste instrumento.

§1º. Deverá ser designado(a) Relator(a) que será responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º. As intervenções dos(as) participantes serão de até 3 (três) minutos e poderão ser feitas de forma oral ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que, cada grupo discuta um dos 6 (seis) Eixos da Conferência.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, um dos grupos de trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido na seguinte conformidade:

- I. 02 propostas para o Município;
- II. 02 propostas para o Estado e,
- III. 01 proposta para a União.

Art. 18. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação para o Município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final será o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções;
- III. Eleição da delegação que participará da 4ª Conferência Estadual.

Art. 20. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 6 (seis) eixos da Conferência.

Art. 21. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente Estadual.

Art. 22. Na Plenária final terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Municipal da Cultura – C.M.C., e que estejam de posse do crachá de identificação, garantindo-se aos demais participantes o direito a manifestação.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o Município, 10 (dez) deliberações para o Estado e 05 (cinco) deliberações para a União.

Art. 24. Os resultados da 1ª Conferência Municipal da Cultura C.M.C. serão encaminhados à Comissão Organizadora Estadual, em instrumento próprio, a ser definido pela respectiva Comissão Estadual.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 25. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1ª Conferência Municipal da Cultura C.M.C., para que sejam votadas na plenária final, podendo ter a forma de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26. Iniciada a Plenária Final, será realizada a leitura de cada moção, procedendo-se imediatamente votação das proposituras, sendo consideradas aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 27. Na Plenária Final, também serão eleitos os delegados que participarão da 4ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III, da Portaria nº, 45/2023, do Ministério da Cultura.

Art. 28. Poderão ser candidatos(as) os Delegados(as) para representação na 4ª Conferência Estadual de Cultura, os participantes agentes culturais residentes no Município por no mínimo 02 (dois) anos, devendo ainda, apresentar documento de identificação com foto.

Art. 29. A escolha dos 4 (quatro) Delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 1ª Conferência Municipal da Cultura – C.M.C., será paritária, devendo ser 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil e 50% de representantes do Poder Público local;

§1º. A escolha dos Delegados para a 1ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município, pela Portaria nº 45/2023, do Ministério da Cultura (MinC).

§2º. Serão eleitos(as) 4 (quatro) suplentes de delegados(as) para a Conferência Estadual, de forma paritária.

Art. 30. A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes, para representação na Conferência Estadual deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 (cinco) dias após a realização da 1ª Conferência Municipal da Cultura – C.M.C.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumpridos os comandos deste Regimento.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.